

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA Via Universitária - Bairro Pitanguinha - CEP 43700-000 - Simões Filho - BA - www.portal.ifba.edu.br

### CONTRATO - SFI/DEPAD.SFI/CONTRATOS.SFI



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA CAMPUS SIMÕES FILHO

01/2023, QUE ENTRE N.º SI CONTRATO CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS SIMÕES FILHO, E A **CONSULTORIA EMPRESA PRIME**  $\mathbf{E}$ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, REFERENTE Α CONTRATAÇÃO **JURÍDICA** DE **PESSOA ESPECIALIZADA** NA **PRESTAÇÃO** DE **CONTINUADOS SERVICOS** DE ADMINISTRAÇÃO, **GERENCIAMENTO**  $\mathbf{E}$ CONTROLE DE **AQUISIÇÕES** DE COMBUSTÍVEIS, **CONFORME** ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PROCESSO SEI n.º 23286.001341/2021-81.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS SIMÕES FILHO, sediado na Via Universitária, S/N, Pitanguinha, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, inscrito no CNPJ 10.764.307/0006-27, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sr. Esly César Marinho da Silva,** nomeado pela Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2020, inscrito no CPF nº 028.106.724-40, portador da Carteira de Identidade nº 1943208 SSP/PB, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 3, Centro, Apoio II, Alphaville, CEP: 06.541-078 - Santana de Parnaíba-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Srª. **Renata Nunes Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade nº 485370104, expedida pela SSP-SP e CPF nº 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 23286.001341/2021-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na lei 8.078 de 1990 - código de defesa do consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições dos seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool hidratado, diesel comum e/ou diesel S10 e Arla, em rede de postos credenciados, compreendendo

administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# 1.3. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO									
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	TAXA DESCONTO	TOTAL COM TX. DESC.
	01	Serviço de Controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos para o período de 12 meses. (Taxa de Administração)	25372	Unidade	01	3,84	R\$ 3,84	99,99%	R\$ 0,0004
01	12	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições dos seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool hidratado, diesel comum e/ou diesel S10, e Arla, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, a fim de atender necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA/Campus Simões Filho, para o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	25372	Unidade	01	24.371,20	24.371,20	4,83%	23.194,07

VALOR TOTAL -----

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/03/2023, e encerramento em 10/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o Art. 57, 1°, da lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de até **R\$ 23.194,08** (vinte e três mil cento e noventa e quatro reais e oito centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158407

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171024 Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: L20RLP0120R

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2°, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

### Esly César Marinho da Silva/Diretor Geral

Representante legal da CONTRATANTE

### Renata Nunes Ferreira

Representante legal da CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1- Iljanio Bastos de Oliveira CPF: 933.669.815-04

2- Jackson Lessa dos Santos CPF: 876.883.015-72



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 13:47, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por ESLY CESAR MARINHO DA SILVA, Diretor Geral do Campus Simões Filho, em 01/02/2023, às 13:57, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por JACKSON LESSA DOS SANTOS, Diretor(a) Administrativo(a), em 01/02/2023, às 14:09, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Iljanio Bastos de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 01/02/2023, às 14:15, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2731391 e o código CRC 4AE51455.

23283.000410/2022-41 2731391v35